



Archimedes Almeida  
Demóstenes Martins Pinto  
Rynaldo Pereira da Costa  
Marcelo Dihl Feijó  
Luiz Antônio C. de Almeida  
Aloaro A. Porto da Silveira  
Beatriz Castellano Almeida  
advogados

03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA  
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

*Distribua-se.*

*Autorizo o pagamento da taxa judiciária e  
custas ao final.*

*28.02.86*  
*Armando*

Armando Mário Bianchi  
Juiz de Direito

GUERINO FUNDACÕES E SERVIÇOS LTDA., (so-  
ciedade comercial, com sede nesta Capital  
na Av. Assis Brasil, nº 4.600, inscrita -  
no CGC/MF sob nº 90.879.974/0001-80), por seus representantes legais,  
através de seus procuradores judiciais firmatários (que recebem in-  
timações na rua dos Andradas, 1234, conjuntos 2403/04/06/10), vem,  
respeitosamente, requerer sua

AUTOFALÊNCIA,

o que faz em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a  
deduzir.

1.A postulante tinha como objetivo social:

"Cláusula quarta- A Sociedade terá como  
objetivo social a elaboração de Proje-  
tos, Cálculos e execução de Fundações,  
Estruturas de Concreto, Estacas, Bate-  
Estacas e Estudos Geotécnicos, Indús-  
tria e Comércio de Esquadrias Metáli -

✓  
Archimedes Almeida  
Demóstenes Martins Diniz  
Rynaldo Pereira da Costa  
Marcelo Difel Faria  
Luiz Antônio C. de Almeida  
Aloaro A. Porto da Silveira  
Beatriz Castellano Almeida  
advogados

04  
ⓧ

fls. 2

cas, Compra, Venda, Representação e -  
Importação de Materiais de Construção  
Assistência Técnica e Prestação de -  
Serviços de Mão de Obra relacionada a  
estes fins."

Os atos constitutivos e respectivas alterações, estão devidamente arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado, como atestam os documentos em anexo.

2. Integrava o chamado GRUPO GUERINO, - sendo que as empresas líderes foram levadas à falência, em razão do episódio SUL BRASILEIRO.

Sendo a requerente controlada por GUERINO S.A. Construções e Incorporações, no processo falimentar desta, o Dr. Juiz de Direito da MM. Vara de Falências e Concordatas determinou, atendendo promoção do Exmo.- Sr. Dr. Curador, a liquidação das empresas coligadas ou controladas, como forma de liquidação do ativo da falida.

Na empresa do ramo de aeronaveuária foi promovida a liquidação determinada.

Todavia, feito o levantamento do ATIVO e PASSIVO da ora requerente e duas ou - tras integrantes do mesmo GRUPO, constatou-se que não era viável a liquidação, motivo pelo qual, para atender a determinação judicial sô seria possível o pedido da AUTOFALÊNCIA.

3. Faz juntada dos documentos existentes -  
nelo artigo 89 da Lei de Falências.

✓  
Archimedes Almeida  
Demóstenes Martins Pinto  
Rynaldo Pereira da Costa  
Marcelo Dihl Feijó  
Luiz Antônio C. de Almeida  
Alvaro A. Porto da Silveira  
Beatriz Castellano Almeida  
advogados

05  
2

f1. 03

Suplica que as custas e taxa judiciária sejam satisfeitas à final, com amparo no artigo 208 da Lei de Falências.

Requer que V.Exa. decrete a falência da postulante, suplicando que seja nomeada Síndica, desde logo, a Caixa Econômica Federal, já exercendo o munus na falência de GUERINO o que dará unidade de ação no desenvolvimento dos processos paralelos.

VALOR: R\$ 3.530.68

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 1986.

  
p.p. ARCHIMEDES ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA  
OAB/RS 1848

  
p.p. TALES CAMPOS BOEIRA  
OAB/RS 17193